



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama

SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Procedência: 3º CT de Biodiversidade

Data: 16 de outubro de 2012

Processo Nº 02000.000683/2011-91

Assunto: regulamentação para o manejo de quirópteros

Proposta de Resolução

Versão SUJA

Dispõe sobre a regulamentação da **atividade de monitoramento e manejo de quirópteros**, por pessoa **física ou jurídica**, em áreas urbanas **para controle de eventuais conflitos com os seres humanos**

~~Dispõe sobre a regulamentação para o manejo de quirópteros por pessoa jurídica em áreas urbanas~~

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e:

Considerando o art. 29 da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1988, que considera crime ambiental matar, perseguir, caçar, apanhar espécies da fauna silvestre, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando que os quirópteros, **popularmente conhecidos como morcegos**, pertencem à fauna silvestre e constituem espécies de **mamíferos que exercem importantes papéis ecológicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos**, tais como: **controle de populações de invertebrados e vertebrados indesejáveis, polinizadores, e dispersores de sementes de espécies vegetais economicamente importantes**. ~~de grande valor ambiental e econômico no controle de pragas urbanas e rurais, dispersoras de sementes, polinizadoras;~~

~~Considerando que a Instrução Normativa IBAMA N.º 141, DE 19 de dezembro de 2006, em seu artigo 4º, parágrafo único, repassa o controle para os órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, sem a necessidade de autorização do DIFAP, que os quirópteros em áreas urbanas e periurbanas e os hematófagos em regiões endêmicas para a raiva possam ser controlados;~~

~~Considerando que as empresas, que atuam no setor de controle de pragas urbanas ou de reforma de construções, se valem da IN IBAMA N.º 141/2006 para utilizar métodos impróprios e até mesmo mortais (e com dor para o animal) para o desalojamento ou extermínio de moreegos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar o monitoramento e o manejo de quirópteros, por pessoa jurídica devidamente licenciada pelo órgão ambiental e de saúde competente, em áreas urbanas, assim definidas pelos respectivos planos diretores.~~

Art. 1º Regulamentar a atividade de manejo de quirópteros em áreas urbanas, por pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada pelo órgão ambiental, para controle de eventuais conflitos com os seres humanos.

~~Parágrafo único. Fica vedado à pessoa física exercer atividades de monitoramento e manejo de quirópteros.~~

~~Parágrafo único A atividade de que trata o caput não poderá implicar em comprometimento da integridade física dos animais.~~

Art. 2º Para fins desta Resolução, são utilizadas as seguintes definições:

~~**Manejo:** Interferência planejada e criteriosa, baseada em método científico e conhecimentos técnicos, para desalojamento de colônias de quirópteros de modo a reduzir conflitos com os seres humanos, sem prejuízo ao bem-estar dos quirópteros.~~

Manejo: Interferência planejada e criteriosa, baseada em método científico e conhecimentos técnicos, podendo envolver monitoramento, para desalojamento de colônias de quirópteros de modo a reduzir conflitos com os seres humanos, sem prejuízo ao bem-estar dos quirópteros.

PROPOSTA 1

~~**Monitoramento:** Observação, avaliação e registro periódico de atividades e condições ambientais dos quirópteros em área urbana com o objetivo de obter dados qualiquantitativos que possibilitem o êxito do fim do conflito e seu acompanhamento posterior por tempo determinado conforme plano de trabalho.~~

PROPOSTA 2

Monitoramento: Observação, registro e avaliação periódicos de atividades e condições ambientais dos quirópteros, em área urbana, com o objetivo de obter dados qualiquantitativos que possibilitem a elaboração e execução de um plano de trabalho específico.

PROPOSTA 1

~~**Quirópteros:** grupo de mamíferos, popularmente conhecidos como morcegos, que exercem importantes papéis ecológicos e econômicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, tais como: controle de populações de invertebrados e vertebrados que podem se constituir em pragas, polinizadores, e dispersores de sementes.~~

PROPOSTA 2

Quirópteros: grupo de mamíferos, popularmente conhecidos como morcegos, que exercem importantes papéis ecológicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, como: controle de populações de invertebrados e vertebrados indesejáveis, polinizadores, e dispersores de sementes de espécies vegetais economicamente importantes.

~~Art. 3º A pessoa jurídica interessada em monitorar e manejar quirópteros em área urbana deverá obter licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.~~

Art. 3º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º será exigido do interessado pessoa física:

I- Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental - CTFA;

II- Especialidade reconhecida pelo conselho de classe para atividade proposta pela Resolução;

III- Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo I.

PROPOSTA 1

~~§ 1º No pedido de autorização de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar que possui profissionais de nível superior, especializados em quirópteros, em seu quadro técnico ou que contam com consultoria técnica destes.~~

PROPOSTA 2

~~§ 1º No pedido de licença de que trata o caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar que possui profissionais de nível superior em área biológica ou afim, em seu quadro técnico ou que contam com consultoria técnica destes.~~

~~§ 2º A licença ambiental de que trata o caput deste artigo deverá ser revalidada a cada 12 meses.~~

Parágrafo único. A validade da autorização será determinada pelo cronograma do Plano de Trabalho.

~~§ 3º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo deverá estar cadastrada nos respectivos Conselhos Profissionais Regionais relacionados aos profissionais indicados no § 1º deste artigo.~~

~~§ 4º Para obtenção da autorização de cada plano de trabalho, dada pelo órgão ambiental competente, conforme anexo I, da empresa licenciada, o órgão ambiental municipal deverá ser cientificado.~~

~~§ 5º O órgão ambiental competente de que trata o § 4º, após avaliação do plano de trabalho, poderá deferir pela isenção da autorização, sem prejuízo da ciência ao órgão ambiental municipal.~~

Art. 4º Para obtenção da autorização de que trata o artigo 1º será exigido do interessado pessoa jurídica:

I – Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com a atividade regulamentada por esta Resolução;

II- Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental - CTFA;

III- Profissional com especialidade reconhecida pelo conselho de classe para a atividade proposta pela Resolução;

IV- Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo I.

Parágrafo único. A validade da autorização será determinada pelo cronograma do Plano de Trabalho.

~~§ 1º A licença ambiental de que trata o caput deste artigo deverá ser revalidada a cada 12 meses.~~

~~§ 2º A pessoa jurídica de que trata o caput deste artigo deverá estar cadastrada nos respectivos Conselhos Profissionais Regionais relacionados aos profissionais indicados no § 1º deste artigo.~~

~~§ 3º Para obtenção da autorização de cada plano de trabalho, dada pelo órgão ambiental competente, conforme anexo I, da empresa licenciada, o órgão ambiental municipal deverá ser cientificado.~~

~~§ 4º O órgão ambiental competente de que trata o § 4º, após avaliação do plano de trabalho, poderá deferir pela isenção da autorização, sem prejuízo da ciência ao órgão ambiental municipal.~~

Art. 5º Em caso de autorização expedida em âmbito estadual ou federal, o órgão ambiental competente deverá dar ciência a prefeitura municipal de onde ocorrerá a atividade.

Art. 4º Para o monitoramento e o manejo ambiental de quirópteros em área urbana, a pessoa jurídica de que trata o caput do artigo 3º desta Resolução deverá adotar os procedimentos específicos, conforme o anexo I.

~~§ 1º Fica vedado o uso de qualquer método de manejo que possa causar dor, sofrimento ou comprometer a integridade física dos animais.~~

~~Art. 6º O manejo não poderá implicar em comprometimento da integridade física dos animais.~~

~~§ 2º O relatório de trabalho, oriundo da execução do plano de trabalho deve conter os dados requeridos no anexo II desta resolução, e deverão ser entregues, impressos e em meio digital, aos órgãos ambientais e de saúde, estaduais e municipais, os quais deverão disponibilizá-los em seus portais eletrônicos.~~

Art. 6 O detentor da autorização de que trata o art. 1º dessa Resolução deverá apresentar relatório final após execução do plano de trabalho aprovado, contendo no mínimo:

I - Descrição das ações efetuadas;

II - Resultados obtidos;

III – Conclusões.

§ 1º - O órgão ambiental competente poderá solicitar, se necessário, relatórios parciais.

§ 2º – O órgão ambiental deverá divulgar por meio eletrônico ou outros meios os relatórios de que trata este artigo.

Art. 5º ~~7 - A pessoa jurídica d~~ **O interessado no manejo de quirópteros de que trata o caput do artigo 3º** ~~1º~~ deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, a presença de *Desmodus rotundus* (espécie de morcego hematófago) e **de indivíduos de** outras espécies com comportamento atípico, **seja na formulação do Plano de Trabalho ou na sua execução.**

~~§ 1º No caso descrito no caput deste artigo é vedada a realização de qualquer forma de manejo ou perturbação no ambiente, até a chegada do órgão competente.~~

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo é vedada a realização de qualquer forma de manejo ou perturbação no ambiente até a manifestação do órgão autorizativo ouvidos os centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins.

~~§ 2º Os órgãos competentes que deverão ser avisados são os centros de controle de zoonoses e órgãos municipais afins.~~

~~§ 3º Em caso da presença de quirópteros com comportamento atípico, em qualquer etapa do processo, a pessoa jurídica chamada para formular e executar a atividade somente poderá continuar a mesma após a anuência do órgão competente de saúde.~~

~~Art. 6º A pessoa jurídica de que trata o caput do artigo 3º desta Resolução será responsável por providenciar aos profissionais envolvidos nas atividades de monitoramento e manejo de quirópteros:~~

PROPOSTA 1

~~I — esquema profilático pré-exposição antirrábico humano e comprovação de titulação anual igual ou maior 0,5UI/ml, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde;~~

PROPOSTA 2

~~I — esquema profilático pré-exposição antirrábico humano e comprovação de titulação anual, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde;~~

~~II — equipamentos de proteção individual (EPI) específicos para as atividades com quirópteros;~~

~~III — Exames periódicos aos seus empregados de acordo com as normas vigentes para a saúde do trabalhador.~~

~~Art. 7º O órgão federal competente deverá criar e disponibilizar aos demais integrantes do SISNAMA, de forma integrada e uniformizada, sistema de informação sobre monitoramento e manejo de quirópteros de que trata este resolução.~~

~~§ 1º Os entes do SISNAMA deverão disponibilizar sistema de informação com os dados fornecidos pelas pessoas jurídicas, de que trata esta resolução, no monitoramento e manejo de quirópteros.~~

~~§ 2º Os dados de que trata este artigo deverão seguir o estipulado nos anexos I e II desta resolução.~~

~~§ 3º O atendimento ao disposto neste artigo dar-se-á no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Resolução.~~

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

~~ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO E RELATÓRIO DE TRABALHO PARA O MANEJO E MONITORAMENTO DE QUIRÓPTEROS EM AMBIENTE URBANO~~

PLANO DE TRABALHO PARA O MANEJO DE QUIRÓPTEROS EM AMBIENTE URBANO

~~1.0 OBJETIVO~~

~~Este anexo estabelece critérios e procedimentos para subsidiar o monitoramento e manejo de quirópteros em ambientes urbanos em todo o Brasil.~~

~~2.0 APLICAÇÃO~~

~~Aplica-se compulsoriamente às atividades de pessoas jurídicas, devidamente licenciadas e autorizadas, que planejam executar plano de trabalho para monitorar ou manejar quirópteros em ambientes urbanos.~~

~~3.0 DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~3.1 A pessoa jurídica, devidamente licenciada, ao receber a solicitação, encaminhará profissional especializado em quirópteros, que deverá realizar uma **vistoria inicial** no local da ocorrência, diagnosticar e elaborar o plano de trabalho, conforme o formulário abaixo:~~

~~FORMULÁRIO DE MANEJO E MONITORAMENTO DE QUIRÓPTEROS EM ÁREAS URBANAS~~

I – Dados Gerais

1 – Plano de trabalho: (Nome da empresa/nº/ano):

2 - Data da comunicação da ocorrência (dd/mm/aa):

~~PROPOSTA 1~~

~~3 – Data da primeira visita (dd/mm/aa):~~

~~PROPOSTA 1~~

~~3 – Data da visita (dd/mm/aa):~~

4 - Hora (hh:mm/24h): De _____ até _____

5 - Objetivo do plano de trabalho: _____

II – Dados biológicos

6 – Família() Gênero() Espécie ()

6.1

() Família: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

6.2

() Família: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

7 – Nº de indivíduos encontrados: _____

8 – Estimativa do percentual para cada grupo encontrado:

9 - Nº de adultos:

10 - Nº de filhotes:

11 – Possibilidade de fêmeas grávidas: () Sim () Não

12 – Ocorrência de indivíduos mortos? () Sim () Não

12.1 - Em caso positivo quantos? _____

13 – Ocorrência de indivíduos com comportamento atípico? () Sim () Não

(Em caso positivo anexar documentos de anuência de acordo com o parágrafo 3 do artigo 5)

III – Dados do abrigo

14 – Tipos de abrigo:

() Telhado aberto com forro

() Telhado aberto sem forro

() Telhado fechado sem forro

() Telhado fechado com forro

() Telhado de sapê

() Sótão

() Porão

() Depósito

() Espaço de dilatação entre vigas ou paredes

() Caixas ou espaços para condicionador de ar ou aquecedores

() Caixilho de persiana

() Canos, tubulações ou caixas de passagem

() Calhas

() Refúgio lítico natural

() Árvores em propriedade particular

() Outros – especificar _____

15 – Área aproximada do abrigo:

16 – No caso de árvores quais espécies ou famílias: Observar a necessidade de presença de especialista.

17 – No caso de árvores quantas são abrigos:

18 - Localização do logradouro do abrigo: (Endereço completo com ponto de referência)

19 - Coordenadas do abrigo (ponto ou série de pontos para caracterizar a área, DATUM SAD69):

20 - Descrição do ambiente ao redor do abrigo (circulação de pessoas ou animais, construções, outros abrigos potenciais, vegetação etc.)

IV – Dados do manejo/Monitoramento

21 – No caso de manejo o método utilizado:

Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após saída natural dos morcegos

Desalojamento com fechamento de locais de acesso ao abrigo após saída induzida dos morcegos

Manejo indireto com poda de árvores que constituem abrigo ou fonte de alimentos dos morcegos.

Anexar autorização para intervenção na vegetação, emitida pelo órgão ambiental competente.

Manejo indireto com a colocação de obstáculos físicos entre o abrigo ou local de atividade dos quirópteros e as residências e locais com pessoas

Outra forma de manejo. Especificar: _____

22- No caso do monitoramento descrever a metodologia adotada.

23 – Descrição detalhada do processo de manejo incluindo cronograma de execução e flutuação da população.

24 – Observações:

25 - Anexo Fotográfico com legenda

V – Dados dos profissionais envolvidos

26 – Identificação do(s) profissional(is) responsável (eis):

Nome:

Órgão ou empresa:

Função:

Formação:

Especialização em quirópteros: sim () Não ()

Registro no conselho de classe:

(Completar ficha para todos os envolvidos)

ANEXO II
RELATÓRIO DE TRABALHO

1.0 DADOS GERAIS:

a) Plano de trabalho: (Nome da empresa/nº/ano):

b) Objetivo do plano de trabalho: _____

2.0 DESCRIÇÃO DAS AÇÕES EFETUADAS:

3.0 RESULTADOS OBTIDOS:

4.0 ENCAMINHAMENTOS E CONCLUSÕES: